



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO JORNALISTA MÁRIO CRESPO CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 17.AGO.99)

I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social a seguinte queixa do advogado António Garcia Pereira, feita em nome do jornalista da RTP Mário Crespo:

"Em nome e representação do meu constituinte Sr. Mário Crespo, Jornalista da RTP, junto incluo cópia da carta onde lhe é comunicada a intenção do Conselho de Administração da RTP lhe mover um processo disciplinar decorrente da participação num programa de debate público em directo da estação de rádio TSF.

"Nesse programa, em que o meu representado iniciou a sua participação dizendo que o fazia a título 'estritamente pessoal', ao ser-lhe pedido comentário sobre os programas de entrevistas do Sr. Mário Soares a personalidades da política internacional que estão a ser transmitidos pela RTP, disse considerar ser um uso questionável de dinheiros públicos que merecia ser devidamente investigado, posição que aliás mantém integralmente.

"Considera o meu constituinte que é um direito que lhe é garantido pela Constituição da República participar no debate público, particularmente em períodos de formação de opiniões com vista a processos eleitorais.

"Como jornalista profissional, sempre ele entendeu que é seu dever comunicar à sociedade em que vive factos sobre matérias do seu conhecimento, como sejam custos de programas televisivos de informação e honorários pagos a entrevistados e entrevistadores, denunciando-os quando eles ultrapassem gritantemente os limites do razoável e sejam utilizados dinheiros públicos para os saldar.

"O programa da TSF em causa foi um forum aberto, franco e vigoroso, no qual as diversas opiniões se manifestaram com o desassombro e a vitalidade que a liberdade em que vivemos permite. Foi contudo um debate sério e civilizado onde coube ao meu constituinte a difícil tarefa de intervir logo após uma participação do Sr. Deputado José Magalhães, cujos dotes de retórica, adjectivação e poder de argumentação são justificadamente conhecidos, e que defendeu uma posição diametralmente oposta à dele.

.1.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Poder-se-ia até considerar tudo isto um salutar exercício em democracia, não fora a penalização intimidante que sobre o meu constituinte já pesa com a ameaça de um cortejo sinistro de sanções que se desenha na carta do Dr. Manuel Tinoco de Faria, onde este invoca ter sido designado para lhe instruir um processo disciplinar, por afinal ter feito uso responsável e frontal de direitos, liberdades e garantias que estão bem explícitos na nossa Lei Fundamental, salvaguardados como eles designadamente são pela Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, pelo Sr. Provedor de Justiça e pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

"Aceitaria até o meu constituinte, com fatalística resignação profissional, os incómodos e gastos pessoais destas represálias de que é objecto, se este processo disciplinar tivesse qualquer outro efeito que não a intimidação pura e simples e o nefasto exemplo para toda a classe jornalística das consequências que podem advir quando não são mantidos silêncios cúmplices em questões que se prendem com a essência da democracia, como processos eleitorais, utilização de dinheiros públicos e liberdade de expressão.

"Aceitaria inclusive, conformado, o meu constituinte os transtornos deste tipo de penalização com que é ameaçado, não fora esta a segunda vez em menos de três anos que a Administração da RTP encarrega o mesmo causídico de encontrar uma punição adequada ao 'crime' de o Sr. Mário Crespo se ter 'atrevido' a manifestar a sua opinião. Recordo a V.^a Ex.^a. que em 26 de Janeiro de 1996 o meu constituinte apelou à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República por motivo idêntico ao que me faz enviar agora nova petição. Há três anos tinha sido um artigo num jornal, hoje é por uma participação na rádio.

"Aceitaria filosoficamente o meu constituinte os prejuízos de carreira que já sofreu desde Janeiro de 1996 não fora no texto da carta do jurista contratado pela RTP se ler que o seu comportamento é 'gravemente violador'. A conclusão antecipada dessa 'gravosa violação' de que é acusado revela uma predisposição punitiva que só não o preocupa, porque o Estado de Direito que é Portugal condena juízos apriorísticos, como lhe permite e até impõe o recurso a instâncias como aquela que V. Ex.a. representa."

I.2 - Instado a pronunciar-se a propósito, o conselho de administração da RTP endereçou à AACS a seguinte resposta:

"A exposição que V. Ex.a. teve a amabilidade de remeter à RTP para efeitos de resposta, em anexo ao ofício em referência, merece-nos os

./.

8994



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

comentários seguintes:

"1. O processo disciplinar levantado ao trabalhador da RTP Sr. Mário Crespo, não tem, como fundamento, a participação dele num debate público, direito que naturalmente lhe é reconhecido.

"2. O que não é admissível do ponto de vista da RTP é que, no decurso dessa intervenção, sejam produzidas afirmações que violam os deveres de respeito e lealdade para com a empresa, a que qualquer trabalhador, a todo o momento, está obrigado.

"3. Para total esclarecimento da situação juntamos fotocópia da nota de culpa remetida àquele nosso trabalhador, bem como a carta a coberto da qual ela lhe foi remetida.

"4. Julgamos que o teor destes documentos fundamenta de um modo inequívoco à posição tomada pela RTP pelo que nos dispensamos de tecer qualquer comentário específico sobre o teor da exposição apresentada pelo Sr. Dr. António Garcia Pereira que, aliás, e nomeadamente na última parte, parece ter por base uma leitura deficiente do próprio conteúdo da nota de culpa."

Transcreve-se a seguir a nota de culpa a que a pretérita carta se refere:

"OS FACTOS

"O Redactor-Principal da RTP, Sr. Mário Crespo, participou telefonicamente no programa FORUM emitido pela estação de rádio TSF no passado dia 26 de Fevereiro.

"A referida emissão do FORUM TSF tinha por tema a série intitulada MÁRIO SOARES que a RTP tem vindo a emitir e que consta, essencialmente, de entrevistas a personalidades de projecção mundial conduzidas pelo Dr. Mário Soares.

"O Sr. Mário Crespo tomou a iniciativa de telefonar para o FORUM TSF durante a emissão do programa para intervir sobre o tema em debate.

"Foi identificado para todo o público ouvinte como '**Mário Crespo, Redactor Principal da RTP**' e, assinalando que falava em seu nome pessoal, afirmou, designadamente:

"- que em sua opinião '**obviamente a RTP nunca poderia transmitir as entrevistas nesta época**'.

"- que '**... 65 mil contos de dinheiro público é muitíssimo dinheiro para gastar numa série de programas como este...**'.

"- que as entrevistas ao Dr. Kissinger - que o Dr. Soares tinha entrevistado num programa da série objecto do debate - são pagas e que '**...portanto acho que jornalisticamente é importante investigar quanto é que**

./.

80915



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

estas entrevistas custam ao erário público português'.

"- que há em carteira na RTP imensas declarações do Dr. Henry Kissinger.

"- que a entrevista do Dr. Soares **'é um espectáculo televisivo pago e pago a preço de ouro que ainda por cima vai animar uma campanha eleitoral e tudo isto com dinheiro público'**.

"- que de acordo com as regras de funcionamento da RTP a decisão de transmitir as entrevistas **'terá que ser tomada em conjunto com a Direcção de Informação e com a Administração...'**.

"- reportando-se a expressão usada pelo Dr. Pacheco Pereira em edição anterior do FORUM, a saber, ... **'só há escândalos quando há escandalizados...'**, disse:

"- que esta mesma estação que agora se está a bater por transmitir entrevistas pagas ao Dr. Soares é a mesma estação que não fez rigorosamente nada sobre o livro do Rui Mateus ... provavelmente o documento biográfico mais importante da história contemporânea de Portugal.

"- que **é preciso ver as relações familiares que existem entre os membros da direcção da RTP e a Fundação Mário Soares que têm papéis preponderantes em programas da RTP.**

"- afirmar em seguida que **'tudo isto é dinheiro público'**.

"- e que já teve a honra de levar ao conhecimento da Procuradoria da República **irregularidades na administração de dinheiros públicos** referentes à RTP e,

"- **'creio que estamos em presença, exactamente, do caso'**.

"- e que **'esta situação está a atingir uma proporção que me parece terrível'**.

"A emissora TSF é um órgão de difusão nacional e os seus espaços de informação e debate, como é o caso do FORUM TSF, atingem audiências significativas.

"O DIREITO

"As afirmações que antecederam produzidas por um cidadão trabalhador da RTP em órgão de comunicação social de difusão nacional atentam directa, necessária e gravemente contra o bom nome e a reputação a que a RTP tem direito.

"O indiciado quis intervir no programa FORUM TSF para criticar a emissão da série de entrevistas do Dr. Mário Soares, para afirmar que essa série foi paga a preço de ouro malbaratando dinheiros públicos, para qualificar como escândalos alegados compadrios entre responsáveis da RTP

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

e a Fundação Mário Soares, para insinuar irregularidades na administração de dinheiros públicos referentes à RTP a propósito da série intitulada **Mário Soares** e discutida no FORUM de 26 de Fevereiro.

"O Sr. Mário Crespo é uma figura pública, quadro com responsabilidades da RTP, empresa com a qual é identificado pela generalidade do público pois durante vários anos foi a voz e a imagem da RTP nos Estados Unidos da América e era frequente a sua presença no ecrã durante os espaços informativos de maior audiência.

"As pessoas colectivas, empresas comerciais ou não, são, tal como as pessoas singulares, sujeitos de direitos, dentre eles o direito ao bom nome e à honra, direitos estes com tutela constitucional (C.R. Portuguesa, Artº. 26º.). Decorrentes destes, o direito à boa reputação e imagem, são também direitos das pessoas colectivas.

"A RTP é titular destes direitos e é seu dever zelar para que eles sejam respeitados.

"Antes de mais, por aqueles que são trabalhadores da RTP.

"O Trabalhador é cidadão e é livre, mas não o é absolutamente.

"O Sr. Mário Crespo, quadro com responsabilidades na RTP e figura pública bem sabe que não lhe é lícito dissociar a sua qualidade de cidadão, titular do direito à livre expressão, da sua qualidade publicamente conhecida de Trabalhador da RTP.

"O Sr. Mário Crespo tem a obrigação de respeitar a entidade patronal que lhe paga o salário, tem obrigação de lhe prestar leal colaboração e de lhe guardar fidelidade (DL 49408 de 24 de Novembro de 1969, artº. 20, alíneas a) e d) e Acordo de Empresa, cláusula 4ª. alíneas l) e n)).

"A conduta arguida violou frontal e gravemente as disposições legais e contratuais acima citadas.

"Nos termos do disposto na cláusula 92ª. do Acordo de Empresa, o indiciado dispõe do prazo de dez dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa, indicando o rol de testemunhas e requerendo as demais diligências que repute necessárias à descoberta da verdade."

A RTP também disponibilizou à AACS a transcrição escrita da intervenção de Mário Crespo no Forum em causa, transcrição que confirma basicamente os contornos da situação tal como quer a queixa quer a nota de culpa a haviam formatado.

./.

8997



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

II - ANÁLISE DA SITUAÇÃO

II.1 – Para uma análise e enquadramento das competências desta AACCS na queixa em apreço importa fazer um resumo dos acontecimentos, a saber:

- No decurso de um debate radiofónico promovido pela TSF, cujo tema era a oportunidade da apresentação durante o chamado período "pré-eleitoral" de uma série de entrevistas televisivas levadas a cabo por Mário Soares, um jornalista da RTP, Mário Crespo interveio, por sua iniciativa e a título pessoal no debate;
- O teor da intervenção foi o de crítica contra a administração e a direcção de programas da RTP, quer pela extemporaneidade da passagem das entrevistas quer pelo suposto custo de cada uma delas;
- O conselho de administração mandou instaurar um processo disciplinar ao jornalista, designadamente por as ocorrências em apreço indiciarem a existência de infracções aos deveres de leal colaboração e guarda de fidelidade que o jornalista teria face à empresa;
- O jornalista recorre para esta AACCS, considerando que a instauração do processo representa um puro e simples acto de intimidação e de actuação no sentido de silenciar os que denunciam actuações eventualmente irregulares por parte das administrações.

II.2. Assim, a queixa endereçada a esta AACCS foi motivada no facto de ter sido instaurado um processo disciplinar pela RTP ao queixoso, fundamentado nas críticas por ele feitas através de um órgão de comunicação social, as quais, segundo a mesma RTP, são violadoras dos deveres de leal colaboração e guarda de fidelidade que o jornalista deverá observar face à empresa.

Ora tais críticas não podem deixar de ser vistas, de acordo com o entendimento desta Alta Autoridade, como o exercício de liberdade de expressão do cidadão Mário Crespo e não como o desempenho profissional de qualquer actividade jornalística.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

Não estamos, pois, perante uma violação de um direito tutelado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, como os direitos à informação, à liberdade de imprensa, e à independência dos meios de comunicação social face aos poderes político e económico, nem perante uma situação de confronto das diversas correntes de opinião, nem ainda perante o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, conforme o art.º 39º, n.º1 da Constituição da República Portuguesa ou ainda os que pelos artigos 3º e 4º da lei n.º 43/98, de 6 de Agosto - lei da AACS - constam das atribuições e competências deste órgão, pelo que a AACS carece de competência para analisar a presente queixa.

III - CONCLUSÃO

Face a uma queixa do jornalista da RTP Mário Crespo contra a administração da RTP, por esta lhe ter movido um processo disciplinar motivado pelas declarações por ele produzidas num Forum TSF acerca do programa "Conversas com Mário Soares", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não se pronunciar sobre a mesma por a considerar fora do âmbito da sua área de atribuições e competências constantes quer da Constituição da República Portuguesa quer da lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Agosto de 1999

/// O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM

8999